

Lei nº 079/95, de 26 de junho de 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Câmara Municipal dos processos licitatórios.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal cópia autêntica de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativas à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão-de-obra, alienação de bens, concessão de serviços públicos ou qualquer outra modalidade licitatória que o município promover.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no **caput** deste artigo compreende desde a publicação do edital ou peça convocatória da licitação até a ata ou termo de minuta de contrato a ser assinado.

§ 2º - Fica obrigado, também, a remeter, ao final do pagamento da licitação, a comprovação do custo final da contratação.

§ 3º - Ressalvadas as propostas apresentadas, até a data de sua abertura, a remessa de cópias integrais e autênticas das peças apontadas no **caput** deste artigo, deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da respectiva edição.

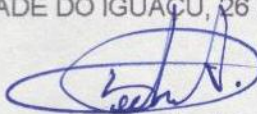
Art. 2º - Os documentos enviados à Câmara Municipal, nos termos desta lei, além de ficarem à disposição dos interessados, inclusive munícipes, para consulta, serão encaminhados à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para formação de processo relativo a cada uma das licitações e correspondente análise.

Art. 3º - Constatada qualquer irregularidade nas licitações, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de controle externo, encaminhando também à Presidência da Câmara para as providências judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - Considerar-se-á irregularidade, também, para fins deste artigo, a contratação de obras ou aquisição de produtos ou serviços em valores acima dos preços médios praticados pelo mercado.

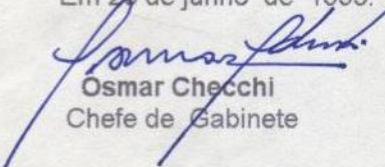
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 26 DE JUNHO DE 1995.



Pedro Fontana  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 26 de junho de 1995.



Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"  
n.º 1090, de 04/07/95, página n.º 12